

RESOLUÇÃO Nº 016/2024

DE 30 DE ABRIL DE 2024

Institui o Tratamento Especial Dispensado em Função de portar doenças graves o valor estabelecido para desconto aos profissionais inscritos no CORECON-SE que requererem e preencherem os requisitos para concessão do benefício.

O Presidente do Conselho Regional de Economia – 16ª Região/Se, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e tendo em vista as deliberações do Plenário em sua 4ª Reunião Ordinária realizada em 25 de abril de 2024.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de manter as ações de fiscalização do exercício da profissão, resguardando os interesses da sociedade sergipana;

CONSIDERANDO que, para o alcance de suas atividades-fins definidas em lei, em especial a orientação e a disciplina do exercício da profissão de economista, este Conselho precisa manter estrutura profissional capaz de sustentar tais funções;

CONSIDERANDO a faculdade de fixar, cobrar e executar as anuidades, multas por violação ética e outras obrigações definidas nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 1.411/1951 e pelo artigo 4º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas vigentes no âmbito do Sistema COFECON/CORECONS no que se relaciona com os procedimentos para registros dos profissionais;

CONSIDERANDO a necessidade de manter um maior número de Economistas que contribuam com as anuidades, mesmo que de menor valor;

CONSIDERANDO o disposto na Seção V, no art. 7º, do Manual de Normativo de Procedimentos para Registro de Profissionais, alterado pela Resolução do COFECON nº 1945, de 30 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Tratamento Especial aos portadores de doença grave, previstas no inciso XIV do artigo 6º da Lei 7.713 de 22 de dezembro de 1988, regularmente inscrito e quite com as suas anuidades, os quais passarão a ter direito, a desconto de 50% (cinquenta por cento) nas anuidades posteriores à concessão.

§1 O tratamento especial em função da idade será aprovado em Plenário, mediante requerimento, que atenda a condição prevista no caput deste artigo e mais os seguintes requisitos:

I – ser ou ter sido, detentor de registro profissional em um ou mais CORECON, por no mínimo 15 (quinze) anos, consecutivos ou alternados;

II – não ter tido suas contas desaprovadas no exercício de administração sindical profissional ou de entidade de fiscalização do exercício da profissão;

III – não estar cumprindo sanção disciplinar imposta pelo órgão fiscalizador do exercício profissional, ou tê-la cumprido há mais de 1 (um) ano, condição que poderá ser atendida mediante declaração do requerente, no próprio pedido, da qual se responsabilizará;

IV – estar com condição de regularidade no que diz respeito ao pagamento das anuidades.

§2º A condição de regularidade com as anuidades considerar-se-á atendida, para efeitos da concessão do tratamento especial em função da idade, se o economista mantiver acordo para parcelamento de dívida junto ao CORECON/SE em dia.

§3º O tratamento especial em função da idade tem como único objetivo conceder ao profissional desconto no valor das anuidades posteriores à sua concessão, mantendo-se inalterados os demais direitos e deveres aplicáveis aos economistas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2024.

Econ. JOSÉ ROBERTO LIMA DE ANDRADE
Presidente